

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

A rejeição de recente medida provisória (MP) pelo Presidente do Senado, Garibaldi Alves, gerou impasse entre o Legislativo e o Executivo. Resta saber agora como será resolvido.

A função das MPs vem sendo analisada de modo imperfeito e preconceituoso. O mundo contemporâneo traz constantes e variados problemas para a administração estatal, que exigem soluções rápidas e imediatas. Veja-se a crise das hipotecas habitacionais, dos bancos americanos e das bolsas de valores do mundo inteiro. Pense-se na pirataria internacional, nas guerras localizadas, no comércio entre países. Se não houver resposta pronta para tais problemas, o Estado omissor sofrerá graves e irremediáveis conseqüências. O mundo atual não convive com a inércia e o atraso.

A legislação do estado moderno está neste rol de urgências. Há situações que exigem medidas imediatas, sem as quais a sociedade pode sofrer grandes prejuízos econômicos e sociais. Por isto, hoje, fazer leis tornou-se um ato conjunto dos Três Poderes que eles compartilham com a sociedade. O Legislativo não tem mais o monopólio das leis, o Executivo perdeu a exclusividade da administração e o Judiciário já não é mais o único poder que julga. As funções se tornaram atividades do Estado e da sociedade.

É isto que se passa com as MPs. Para fazer frente a certas urgências, que não podem esperar por longas soluções, o Executivo emite comandos normativos, que são submetidos ao Legislativo para se transformar em leis. O Poder Executivo sofre várias restrições para usar deste recurso, exatamente para evitar abusos. Basta ler a Constituição, art. 62, § 1º.

As MPs perdem eficácia se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período. Portanto o Congresso tem 120 dias para examiná-las, tempo mais do que suficiente, se houver um mínimo de trabalho.

Cabe a uma comissão mista de deputados e senadores a emissão de parecer sobre a MP. Logo, há informação aos demais congressistas sobre seu teor. Ninguém vota sem saber do que se trata.

É verdade que, se não for apreciada em até 45 dias, contados da data de sua publicação, a MP entra em regime de urgência, paralisando a votação das demais matérias, conciliando-se aqui a urgência da medida com um tempo razoável de apreciação pelo Congresso.

Assim sendo, a crítica de que o Executivo comanda a pauta de votação do Congresso é injusta, pois há tempo suficiente para votar. Basta que haja trabalho e alguma dedicação.

Também não é correta a afirmativa de que o Executivo está legislando. Ele apenas toma parte na atividade legislativa, o que é bem diferente. Sempre o Executivo vetou leis, expediu decretos, ratificou tratados internacionais, o que é também forma de legislar. Isto não é um mal, mas o bem para o regime democrático.

O Executivo sente diretamente os problemas do país. Está próximo da realidade. Enfrenta o concreto e vive o cotidiano. Sabe mais dos fatos do que os outros dois Poderes. Por isto, nada mais normal do que lhe dar certa competência para fazer normas, atender a situações de urgência, muitas vezes desconhecida pelos outros poderes. As MPs não são resto de um suposto parlamentarismo que não veio, como se costuma afirmar. É uma instituição democrática, oportuna e útil. É, pois, um instituto legítimo e necessário.

Se a pauta do Congresso fica sobrestada até que se vote a MP, é porque deputados e senadores não estão trabalhando o suficiente, para fazer jus ao que ganham e à importância do cargo que exercem. Então, se há culpa, é deles e não das medidas provisórias.